



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 573, DE 2012

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 288/12
AVISO Nº 529/12 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta; e pela inadmissibilidade das emendas apresentadas (Relator: DEP. JOÃO PAULO LIMA e Relatora Revisora: SEN. ANA RITA).

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- emendas apresentadas (32)
- parecer do relator
- conclusão da Comissão

COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 28 JUN 2012
Cópia Autenticada

A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização,
Em 29/06/12

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 573 , DE 27 DE JUNHO DE 2012.

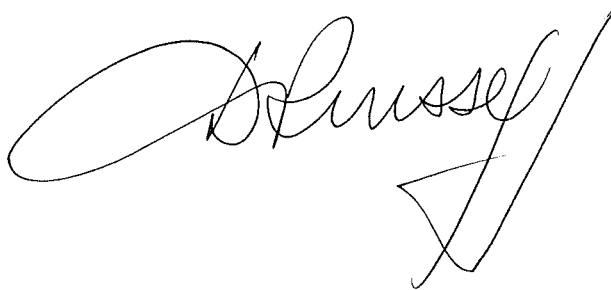
Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



MP-CRÉDITO EXTR MJ E OUTROS (L5)

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 573 / 12
Fls. 03 Rubrica: 271

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							1.446.670.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							1.446.670.000
12 847	2030 0509 0251	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.446.670.000
			F	4	2	30	0	300	152.000.000
			F	4	2	40	0	300	1.294.670.000
TOTAL - FISCAL									1.446.670.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.446.670.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							22.291.000
		PROJETOS							
06 181	2070 14N7	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal							22.291.000
06 181	2070 14N7 0101	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.291.000
			F	4	2	90	0	300	22.291.000
TOTAL - FISCAL									22.291.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.291.000

Congresso Nacional
 Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
 MPV nº 513/12
 Fls. 04 Rubrica: 1247

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							279.005.000
		ATIVIDADES							
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							124.815.000
10 301	2015 8581 8141	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	300	124.815.000
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192							124.815.000
10 302	2015 8761 0101	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	300	154.190.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									279.005.000
TOTAL - GERAL									279.005.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2073		Transporte Hidroviário							15.000.000
		PROJETOS							
26 784	2073 124E	Obras Hidroviárias Emergenciais							15.000.000
26 784	2073 124E 0101	Obras Hidroviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	15.000.000
2075		Transporte Rodoviário							17.081.650
		PROJETOS							
26 782	2075 1F40	Obras Rodoviárias Emergenciais							17.081.650
26 782	2075 1F40 0101	Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	17.081.650
TOTAL - FISCAL									32.081.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.081.650

Congresso Nacional
 Secretaria de Coordenação
 Legislativa do Congresso Nacional
 MPV nº 573/2012
 Fls. 05 Rubrica: 244

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.713.000.000
		PROJETOS							
04 121	2125 14N6	Apoio à Aquisição de Equipamentos							1.713.000.000
04 121	2125 14N6 0101	Apoio à Aquisição de Equipamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.713.000.000
TOTAL - FISCAL									1.713.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.713.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.088.600.000
		PROJETOS							
21 127	2029 12NR	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes							1.088.600.000
21 127	2029 12NR 0101	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.088.600.000
TOTAL - FISCAL									1.088.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.088.600.000

Congresso Nacional
 Secretaria de Coordenação
 Legislativa do Congresso Nacional
 MPV nº 5731/2012
 Fls. 06 Rubrica: 145

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							93.649.000
		PROJETOS							
05 151	2058 14N3	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica							93.649.000
05 151	2058 14N3 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)							93.649.000
			F	4	2	90	0	300	93.649.000
TOTAL - FISCAL									93.649.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.649.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							1.327.352.000
		PROJETOS							
05 153	2058 14N4	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando do Exército							1.327.352.000
05 153	2058 14N4 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.327.352.000
			F	4	2	90	0	300	1.327.352.000
TOTAL - FISCAL									1.327.352.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.327.352.000

Fls. 07
Rubrica: 449
MPU nº 578/2012
Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							106.553.000
		PROJETOS							
05 152	2058 14N5	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha							106.553.000
05 152	2058 14N5 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	106.553.000
TOTAL - FISCAL									106.553.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.553.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							13.500.000
		PROJETOS							
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria							13.500.000
18 544	2069 12QC 0101	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	13.500.000
TOTAL - FISCAL									13.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.500.000

Congresso Nacional
 Secretaria de Coordenação
 Legislativa do Congresso Nacional
 MPV nº 523/12
 Fis. 08 Rubrica: 44

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							260.000.000
		PROJETOS							
15 453	2048 7L64	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS							260.000.000
15 453	2048 7L64 0103	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	260.000.000
TOTAL - FISCAL									260.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							461.000.000
		PROJETOS							
15 453	2048 142W	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU							250.000.000
15 453	2048 142W 0101	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)							154.000.000
15 453	2048 142W 0103	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	154.000.000
15 453	2048 5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	300	96.000.000
15 453	2048 5176 0101	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	211.000.000
TOTAL - FISCAL									461.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.000.000

Fls. 09
Rubrica: 1412
Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
1412 nº 573/2012

SUPAR

03500-001058/2012-70

	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos Coordenação de Documentação
	DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFERE COM O ORIGINAL <i>Claudio Lopes de Sousa</i> Brasília-DF, 27/06/12 H 21:37

EM nº 00138/2012 MP

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério da Educação	1.446.670.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.446.670.000
Ministério da Justiça	22.291.000
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	22.291.000
Ministério da Saúde	279.005.000
Fundo Nacional da Saúde	279.005.000
Ministério dos Transportes	32.081.650
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	32.081.650
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.713.000.000

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

MPV nº 513/2012
Fls. 10 Rubrica: *MAZ*

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	1.713.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.088.600.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	1.088.600.000
Ministério da Defesa	1.527.554.000
Comando da Aeronáutica	93.649.000
Comando do Exército	1.327.352.000
Comando da Marinha	106.553.000
Ministério da Integração Nacional	13.500.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	13.500.000
Ministério das Cidades	721.000.000
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	260.000.000
Companhia Brasileira de Trens Urbanos	461.000.000
Total	6.843.701.650

2. No caso do Ministério da Educação, o crédito permitirá a aquisição de veículos escolares para a ampliação, de forma mais equânime pelo território nacional, dos meios de acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na educação básica pública, bem como de mobiliário para prover a rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública, de modo a criar oportunidades para as crianças e jovens estudantes brasileiros.

3. No Ministério da Justiça, os recursos serão aplicados no reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, por meio da compra de motocicletas, de modo a dotá-la de condições adequadas para policiamento e segurança da malha rodoviária federal, principalmente durante a realização dos grandes eventos que o Brasil sediará nos próximos anos (Copa das Confederações, visita do Papa – Jornada Mundial da Juventude, Copa do Mundo e Olimpíadas).

4. No que tange ao Ministério da Saúde, o crédito possibilitará a aquisição de ambulâncias e de unidades odontológicas móveis, a fim de permitir a ampliação da cobertura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, componente primário da Rede de Urgência e Emergência, além de viabilizar a ampliação da oferta dos serviços de atendimento odontológico prestados pelas Equipes de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família, oferecendo gratuitamente tratamento clínico

odontológico à população.

5. No que se refere ao Ministério dos Transportes, os recursos garantirão a realização de obras emergenciais nas rodovias federais em diversas regiões do País, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses, e em portos e terminais hidroviários nos Estados da Região Norte, cujas estruturas foram deterioradas pelo transbordamento dos rios, causando sérios transtornos à população de Municípios que têm o transporte hidroviário como único meio de locomoção e abastecimento.
6. No Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de forma a coordenar diversas políticas públicas, os recursos darão condições de apoiar Estados e Municípios para a aquisição de equipamentos voltados para a melhoria da infraestrutura, principalmente aqueles cujas populações foram atingidas por intempéries climáticas.
7. No que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, o crédito possibilitará a aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras para apoio aos Municípios na realização de melhoria de estradas vicinais e construção de pequenos açudes, de modo a melhorar as condições dos agricultores de diversos territórios rurais, principalmente em localidades atingidas por secas prolongadas e enchentes.
8. No Ministério da Defesa permitirá retomar o processo de aparelhamento e modernização dos equipamentos, arsenais bélicos e veículos de emprego militar, de forma a fortalecer a estratégia nacional de defesa do País. O objetivo é dotar as Forças Armadas dos meios necessários para que sua capacidade de resposta frente aos desafios na defesa da paz e da segurança do País possa ser imediata e eficaz, inclusive em situações de emergência ou calamidade pública. Hoje, o pronto atendimento às operações, para as quais é requerido o envolvimento dos Comandos Militares, nem sempre é possível, em face da obsolescência de seus meios operacionais.
9. No âmbito do Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará a aquisição de equipamentos necessários à perfuração de poços, de modo a melhorar as condições de acesso à água potável para as populações das localidades assoladas pela grave estiagem que atinge, principalmente, o Semiárido da Região Nordeste.
10. No Ministério das Cidades o atendimento do pleito viabilizará a aquisição de vagões e locomotivas e, conseqüentemente, a modernização das frotas dos sistemas metroviários das cidades de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, de Natal, no Rio Grande do Norte, de João Pessoa, na Paraíba, e de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade e da oferta dos serviços prestados aos usuários dessas localidades, com conforto e, em especial, segurança.
11. A urgência e a relevância da medida, nos Ministérios da Educação e da Saúde, decorrem da necessidade da entrega tempestiva dos recursos materiais mencionados à sociedade, de forma a ampliar a capacidade desses órgãos ainda no presente exercício e contribuir para a elevação da qualidade do ensino e do atendimento de saúde da população.
12. No Ministério de Justiça, a urgência e a relevância justificam-se pela necessidade de se antecipar o reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, de forma a permitir o adequado treinamento dos policiais que irão atuar no patrulhamento rodoviário voltado à segurança durante a realização dos grandes eventos os quais o Brasil sediará.
13. No Ministério dos Transportes justificam-se pela necessidade de realização de intervenções imprescindíveis na infraestrutura rodoviária nas regiões afetadas, as quais requerem ações imediatas do Governo Federal, e pela possibilidade do agravamento do sistema de transporte, o que poderá causar sérias consequências econômicas e sociais às localidades envolvidas.

14. No Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a urgência e relevância são fundamentadas na necessidade de o Governo Federal apoiar Estados e Municípios prejudicados por deficiências em suas infraestruturas que dificultam o atendimento das populações, em especial aquelas que foram atingidas por intempéries climáticas.

15. No Ministério do Desenvolvimento Agrário, legitimam-se pela premência de melhoria nas estradas vicinais e na infraestrutura para os agricultores, principalmente em localidades atingidas por condições climáticas adversas, viabilizando, inclusive, o acesso de atendimento emergencial a essas populações.

16. No Ministério da Defesa, a urgência e a relevância justificam-se pelo sucateamento de grande parte de seus equipamentos, que exige a substituição imediata, sobretudo, neste momento, quando se exige apoiar as ações de governo no combate aos efeitos da seca na Região Nordeste.

17. No Ministério da Integração Nacional, a urgência e a relevância legitimam-se pela premência de melhoria da infraestrutura hídrica para as populações, principalmente em localidades atingidas por condições climáticas adversas, viabilizando, inclusive, o atendimento emergencial a essas populações.

18. A urgência e relevância da matéria, no que concerne ao Ministério das Cidades, justificam-se pela necessidade de minimizar os riscos de acidentes a que estão expostos os milhares de usuários que diariamente utilizam os serviços de transportes metroviários daquelas localidades, decorrentes do crescimento inesperado e acentuado pela demanda dos referidos serviços, o qual tem acarretado uma situação crítica de superlotação do volume de passageiros transportados, vis a vis o sucateamento a que foram submetidos os equipamentos que se encontram em uso. Ademais, cabe destacar que a substituição das unidades concorrerá para redução dos custos decorrentes de seu funcionamento e manutenção, com expressivos ganhos para os cofres públicos.

19. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

20. Nessas condições, tendo em vista a urgência e a relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos Coordenação de Documentação
	DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFERE COM O ORIGINAL <i>Claudio Lopes de Sousa</i> Brasília-DF <u>27.06.12</u> <u>17:37</u>

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 573/2012
Fls. 14 Rubrica: MS

Ofício nº 444 (CN)

Brasília, em 27 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 573, de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 32 (trinta e duas) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 23, de 2012-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Ponto: 1148 Ass.: 12
Garamus 07/09/2012 CN

Sec. Geral da Mesa Diretora 27/09/2012 - 14:06

Secretaria de Expediente

MPV Nº 573 12
Fls. 77



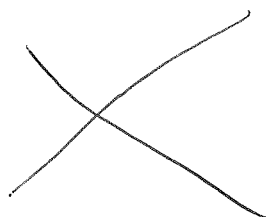
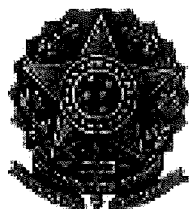
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas
À
MEDIDA PROVISÓRIA
N.º 573, de 2012

MENSAGEM
N.º 0065/2012 – CN
(Nº 00288/2012, na origem)

Ementa: “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para os fins que especifica.”

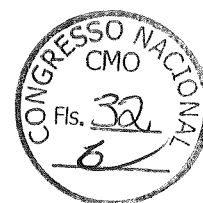




CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 573, DE 2012, PUBLICADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2012, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para os fins que especifica."

CONGRESSISTA	EMENDA N.º
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	021 a 024
AUREO	004 e 005
FELIPE MAIA	001 a 003
FRANCISCO PRACIANO	028 a 032
GORETE PEREIRA	025 e 026
JOÃO CALDAS	006
MAURICIO QUINTELLA LESSA	007
MAURO NAZIF	008 a 014
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	015 a 020
WELLINGTON DIAS	027





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚM

MPV 573/2012

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.301.2015.8581.8141 – Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde - Nacional

Valor: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.301.2015.8581.0024 – Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde – Estado do Rio Grande do Norte.

Valor: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – *Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde – Estado do Rio Grande do Norte*, com base em portaria do Ministro da Saúde, conforme determina a legislação vigente.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

Embora, a Resolução nº 01 de 2006 – CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS AGINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) – NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

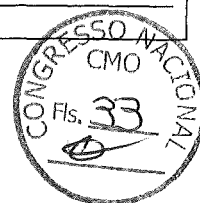
Deputado Felipe Maia

RN

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ES

EMENDA - 00002
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

MPV 573/2012

MEDIDAS PROVISÓRIAS

TEXTO

PÁGINA

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade Orçamentária: 49101 – Ministério do desenvolvimento Agrário

Funcional Programática: 21.127.2029.12NR.0101 – Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes - Nacional

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade Orçamentária: 49101 – Ministério do desenvolvimento Agrário

Funcional Programática: 21.127.2029.12NR.0024 – Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes – Estado do Rio Grande do Norte.

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

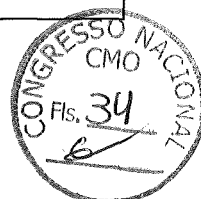
A emenda tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – *Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes – Estados do Rio Grande do Norte, com base em portaria do Ministro do Desenvolvimento Agrário.* A proposta tem como objeto a criação de incentivo e de fomento à produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais, na forma de apoio às prefeituras municipais do Estado do Rio Grande do Norte, com população inferior a 50 mil habitantes, na aquisição de máquinas e equipamentos novos fabricados no País e credenciados nos órgãos próprios, proporcionando meios para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais na zona rural, conforme determina a legislação vigente.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

Embora, a Resolução nº 01 de 2006 – CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS AGINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MAIA	RN	DEMOCRATAS
DATA	ASSINATURA		
11			





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMER

MPV 573/2012

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica - Nacional

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0024 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado do Rio Grande do Norte.

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A prática de um modelo de gestão que impõe às escolas, sobretudo no tocante às demandas administrativas e financeiras, um vínculo extremamente centralizado com forte dependência do órgão central do sistema, tem afetado a educação escolar no estado do Rio Grande do Norte.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado do Rio Grande do Norte”, com base em portaria do Ministro da Educação, conforme determina a legislação vigente.

A proposta de remanejamento, também tem o propósito de corrigir erros ou omissões expressas, que se verifica no próprio anexo de suplementação. A localização Nacional (genérica) no subtítulo da programação “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional” não deveria ser utilizada, pois a modalidade de aplicação “30” e “40” definidas no programa de trabalho referem-se aos estados e municípios respectivamente, portanto deveriam estar devidamente especificados na MP, destinando os recursos detalhadamente aos entes federados.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

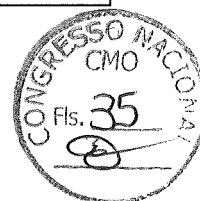
Deputado Felipe Maia

RN

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA





**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00004

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

1 DE 1

TEXTO

Suprimam-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

PROGRAMAÇÃO: 21.127.2029.12NR.0101 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes – Nacional (Crédito Extraordinário) –

ESF F - GND 4 – RP 3 - MOD 90 - IU 0 - FONTE 300, VALOR R\$ 5.000.000,00.

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

PROGRAMAÇÃO: 21.127.2029.12NR.0033 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes – No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário) –

ESF F - GND 4 – RP 3 - MOD 40 - IU 0 - FONTE 300, VALOR R\$ 5.000.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende destinar recursos ao OGU 2012, visando à Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais em Municípios do Estado do Rio de Janeiro com até 50.000 Habitantes, á saber: APERIBÉ; ARRAIAL DO CABO; BOM JESUS DE ITABAPOANA; CARDOSO MOREIRA, CARMO; COMENDADOR LEVY GASPARIAN; ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN; IGUABA GRANDE; ITALVA; ITAOCARA; MANGARATIBA; MIRACEMA; PARAIBA DO SUL; PORCIÚNCULA; SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA; SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SAPUCAIA; TANGUÁ; e TRAJANO DE MORAES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. AUREO	RJ	PRTB
DATA	ASSINATURA		





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

1 DE 1

TEXTO

Suprimam-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

PROGRAMAÇÃO: 21.127.2029.12NR.0101 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes – Nacional (Crédito Extraordinário) –

ESF F - GND 4 – RP 3 - MOD 90 - IU 0 - FONTE 300, VALOR R\$ 5.000.000,00.

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

PROGRAMAÇÃO: 21.127.2029.12NR.0033 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes – No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário) –

ESF 1 - GND 4 – RP 2 - MOD 40 - IU 0 - FONTE 100, VALOR R\$ 5.000.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende destinar recursos ao OGU 2012, visando à Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais em Municípios do Estado do Rio de Janeiro com até 50.000 Habitantes, á saber: APERIBÉ; ARRAIAL DO CABO; BOM JESUS DE ITABAPOANA; CARDOSO MOREIRA, CARMO; COMENDADOR LEVY GASPARIAN; ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN; IGUABA GRANDE; ITALVA; ITAOCARA; MANGARATIBA; MIRACEMA; PARAIBA DO SUL; PORCIÚNCULA; SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA; SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SAPUCAIA; TANGUÁ; e TRAJANO DE MORAES.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

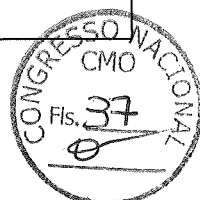
Dep. AUREO

RJ

PRTB

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprimam-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT

PROGRAMAÇÃO: 26.782.2075.1F40.0101 – Obras rodoviárias Emergenciais Nacional (Crédito Extraordinário)

ESF F - GND 4 – RP 2 - MOD 90 - IU 0 - FONTE 300, VALOR R\$ 2.000.000,00.

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT

PROGRAMAÇÃO: 26.782.2075.1F40.0101 -Obras rodoviárias Emergenciais - BR 416 – No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário).

ESF F - GND 4 – RP 2 - MOD 90 - IU 0 - FONTE 300, VALOR R\$ 2.000.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa destinar recursos ao OGU 2012, para execução de obras rodoviárias emergencial na BR 416, trecho entre o município de Ibateguara e Colônia de Leopoldina, no Estado de Alagoas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. João Caldas	AL	PSDB
DATA	ASSINATURA		





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573 / 2012 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTOS

Acrescentar à proposta de Medida Provisória nº 573/2012-CN, Crédito Extraordinário – Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional – Unidade Orçamentária 53101 , o seguinte subtítulo:

UO:53000 – Ministério da Integração Nacional

Programa: 2069 – Plano Brasil sem Miséria

F.P.: 18.544.2069.12QC. XXXX

Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria – no Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)

GND : 4 / MA : 30 / Valor: R\$ 3.000.000,00(três milhões de reais)

CANCELAR:

UO : 53000-Ministério da Integração Nacional

Programa: 2069 – Plano Brasil sem Miséria

F.P.:18.544.2069.12QC.0101 – Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria – Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / MA: 90 / Fonte: 300 / Valor : R\$ 3.000.000,00(três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das recentes medidas anunciadas pelo Governo Federal para combater a seca e ajudar as populações atingidas pela estiagem no Nordeste, e considerando que o Estado de Alagoas está entre os Estados mais atingidos pela seca, é urgente e relevante alocar recursos extraordinários para o DNOCS de Alagoas para Aquisição de Máquinas e Equipamentos, decorrente da necessidade de atuação imediata do órgão para permitir maior alcance possível das ações de socorro e salvamento em situações de emergência , evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos.

CÓDIGO

1304

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

UF

AL

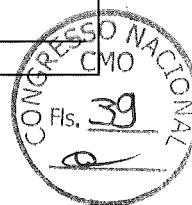
PARTIDO

PR

DATA

11

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua Onde Couber:

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Subtítulo: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes

Funcional Programática: 21.127.2029.12NR.XXXX

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Subtítulo: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional

Funcional Programática: 21.127.2029.12NR.0101

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva a recuperação das Estradas Vicinais para os Municípios do Estado de Rondônia que possuam até 50.000 habitantes. Dos 52 Municípios do Estado de Rondônia, 45 Municípios têm menos de 50.000 habitantes, tendo 70% de suas populações localizadas na zona rural, fazendo-se necessário a recuperação Estradas Vicinais destes Municípios, para o Desenvolvimento Regional.

CÓDIGO

2421

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Mauro Nazif

UF

RO

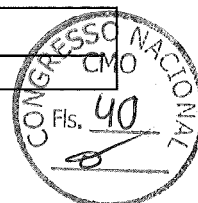
PARTIDO

PSB

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

Inclua Onde Couber:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais – No Estado de Rondônia

Funcional Programática: 26.782.2075.1F40.XXXX

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional

Funcional Programática: 26.784.2073.124E.0101

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva a manutenção da malha rodoviária do Estado de Rondônia, devido às péssimas condições, ao grande fluxo de caminhões e ao crescente aumento de acidentes fatais, se faz necessário a manutenção emergencial nas rodovias do Estado de Rondônia.

CÓDIGO

2421

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Mauro Nazif

UF

RO

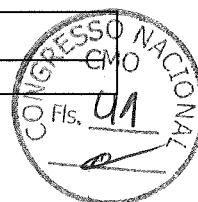
PARTIDO

PSB

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua Onde Couber:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Subtítulo: Obras Hidroviárias Emergenciais – No Estado de Rondônia

Funcional Programática: 26.784.2073.124E.XXXX

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 500.000,00

Cancelamento:

Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Subtítulo: Obras Hidroviárias Emergenciais - Nacional

Funcional Programática: 26.784.2073.124E.0101

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva a reparação nas áreas navegáveis do Rio Madeira, objetivando melhorias para a população ribeirinha, que movimenta cerca de 40% do setor pesqueiro do Estado de Rondônia,

CÓDIGO

2421

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Mauro Nazif

UF

RO

PARTIDO

PSB

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00011
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua Onde Couber:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 – No Estado de Rondônia

Funcional Programática: 10.302.2015.8761.XXXX

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 - Nacional

Funcional Programática: 10.302.2015.8761.0101

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva o aumento das Unidades de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, reparando o déficit deste serviço, devido ao aumento populacional por consequência das Obras do PAC – Usinas de Jirau e Santo Antonio.

CÓDIGO

2421

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Mauro Nazif

UF

RO

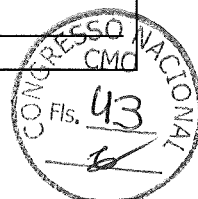
PARTIDO

PSB

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00012
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT0

Inclua Onde Couber:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – No Estado de Rondônia

Funcional Programática: 10.301.2015.8581.XXXX

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Nacional

Funcional Programática: 10.301.2015.8581.8141

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva a melhoria da estrutura da rede de Atenção Básica de Saúde no Estado de Rondônia, possibilitando a reparação na deficiência da Atenção Básica no Estado de Rondônia, que vem sofrendo com o aumento da demanda populacional devido as Obras do PAC - Usinas de Jirau e Santo Antônio.

CÓDIGO

2421

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Mauro Nazif

UF

RO

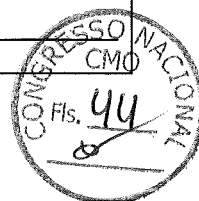
PARTIDO

PSB

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00013

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

Inclua Onde Couber:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional

Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional

Subtítulo: Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil Sem Miséria – No Município De Porto Velho

Funcional Programática: 18.544.2069.12QC.XXXX

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 500.000,00

Cancelamento:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional

Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional

Subtítulo: Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria - Nacional

Funcional Programática: 18.544.2069.12QC.0101

GND/MA: 4/90

Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva a Oferta de Água através de Implantações de Obras e Equipamentos para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional da População. Justifica-se no Estado de Rondônia, pela deficiência na qualidade da Alimentação, mesmo tendo 70% da população do Estado, residindo na zona rural, o qual propiciará condições melhores na saúde da população do Município de Porto Velho.

CÓDIGO

2421

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Mauro Nazif

UF

RO

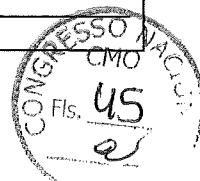
PARTIDO

PSB

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00014

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua Onde Couber:

Órgão: 26000 – Ministério da Educação

Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Subtítulo: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – No Município de Porto Velho

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.XXXX

GND/MA: 4/30

Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelamento:

Órgão: 26000 – Ministério da Educação

Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Subtítulo: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – Nacional

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251

GND/MA: 4/30

Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe a realização de obras de reforma, ampliação e construção de escolas, com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e a oferta de vagas, devido ao aumento populacional no Estado de Rondônia, por consequência das obras do PAC – Usinas de Jirau e Santo Antônio. Vale ressaltar que, a grande maioria dos trabalhadores das obras do PAC, já estabeleceram suas residências no Município de Porto Velho..

CÓDIGO

2421

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Mauro Nazif

UF

RO

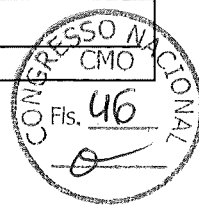
PARTIDO

PSB

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E

EMENDA - 00015

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional

Valor: R\$ 214.322.000,00 (Duzentos e quatorze milhões, trezentos e vinte e dois mil reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.XXXX Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Centro Oeste

Valor: R\$ 214.322.000,00 (Duzentos e quatorze milhões, trezentos e vinte e dois mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País é composto por 26 Estados e o Distrito Federal, na Região Centro Oeste se encontram os Estados Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e o Distrito Federal.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Centro Oeste.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF
TO

PARTIDO

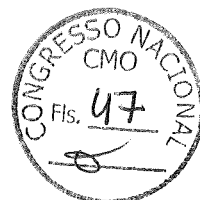
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA

Seabra





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00016
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional

Valor: R\$ 482.224.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.XXXX Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Nordeste

Valor: R\$ 482.224.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País é composto por 26 Estados e o Distrito Federal, na Região Nordeste se encontram os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar a ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Nordeste.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF
TO

PARTIDO

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA

Seabra





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E

EMENDA - 00017

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional

Valor: R\$ 214.321.000,00 (Duzentos e quatorze milhões, trezentos e vinte e um mil reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.XXXX Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Sudeste

Valor: R\$ 214.321.000,00 (Duzentos e quatorze milhões, trezentos e vinte e um mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País é composto por 26 Estados e o Distrito Federal, na Região Sudeste se encontram os Estados de Minas gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Sudeste.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF
TO

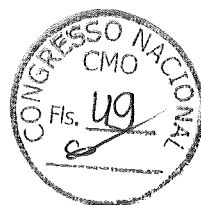
PARTIDO

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00018

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.XXXX Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado do Tocantins

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A prática de um modelo de gestão que impõe às escolas, sobretudo no tocante às demandas administrativas e financeiras, um vínculo extremamente centralizado com forte dependência do órgão central do sistema, tem afetado a educação escolar no Estado do Tocantins.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado do Tocantins”, com base em portaria do Ministro da Educação, conforme determina a legislação vigente.

A proposta de remanejamento, também tem o propósito de corrigir erros ou omissões expressas, que se verifica no próprio anexo de suplementação. A localização Nacional (genérica) no subtítulo da programação “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional” não deveria ser utilizada, pois a modalidade de aplicação “30” e “40” definidas no programa de trabalho referem-se aos estados e municípios respectivamente, portanto deveriam estar devidamente especificados na MP, destinando os recursos detalhadamente aos entes federados.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF
TO

PARTIDO

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA

Seabra





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E

EMENDA - 00019
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional

Valor: R\$ 160.741.000,00 (Cento e sessenta milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.XXXX Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Sul

Valor: R\$ 160.741.000,00 (Cento e sessenta milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País é composto por 26 Estados e o Distrito Federal, na Região Sul se encontram os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar a ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Sul”.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF
TO

PARTIDO

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEMOCRATAS

DATA

SINATURA

Seabra





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E

EMENDA - 00020

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional

Valor: R\$ 375.062.000,00 (Trezentos e setenta e cinco milhões, sessenta e dois mil reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.XXXX Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Norte

Valor: R\$ 375.062.000,00 (Trezentos e setenta e cinco milhões, sessenta e dois mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País é composto por 26 Estados e o Distrito Federal, na Região Norte se encontram os Estados de Roraima, Acre, Amazonas, Rondônia, Pará, Amapá, Tocantins.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Norte.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF
TO

PARTIDO

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA

Dorinha





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

EMENDA - 00021

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica - Nacional

Valor: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0029 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado da Bahia – Município de Salvador.

Valor: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das inúmeras necessidades pelas quais o Estado da Bahia enfrenta na área de educação, inclusive atravessando um movimento grevista com mais de 80 dias, a presente emenda afigura-se extremamente necessária para a destinação de recursos, a fim de que investimentos e programas sejam implantados. O Município de Salvador, por possuir o maior número de unidades educacionais no Estado, deve ter especial atenção e uma destinação maior dos recursos previstos na MP.

Com efeito, a Emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado da Bahia – Município de Salvador”, com base em portaria do Ministro da Educação, conforme determina a legislação vigente.

A proposta de remanejamento, também tem o propósito de corrigir erros ou omissões expressas, que se verifica no próprio anexo de suplementação. A localização Nacional (genérica) no subtítulo da programação “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional” não deveria ser utilizada, pois a modalidade de aplicação “30” e “40” definidas no programa de trabalho referem-se aos estados e municípios respectivamente. Portanto, deveriam estar devidamente especificados na MP, destinando os recursos detalhadamente aos entes federados.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

BA

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS P

ESF

EMENDA - 00022

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 26000- Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0251 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica - Nacional

Valor: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Funcional Programática: 12.847.2030.0509.0029 – Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado da Bahia.

Valor: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das inúmeras necessidades pelas quais o Estado da Bahia enfrenta na área de educação, inclusive atravessando um movimento grevista com mais de 80 dias, a presente emenda afigura-se extremamente necessária para destinação de recursos, a fim de que investimentos e programas sejam implantados.

Com efeito, a Emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – No Estado da Bahia”, com base em portaria do Ministro da Educação, conforme determina a legislação vigente.

A proposta de remanejamento, também tem o propósito de corrigir erros ou omissões expressas, que se verifica no próprio anexo de suplementação. A localização Nacional (genérica) no subtítulo da programação “Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica – Nacional” não deveria ser utilizada, pois a modalidade de aplicação “30” e “40” definidas no programa de trabalho referem-se aos estados e municípios respectivamente. Portanto, deveriam estar devidamente especificados na MP, destinando os recursos detalhadamente aos entes federados.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

BA

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00023

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.301.2015.8581.8141 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional

Valor: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.2015.8535.0162 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Salvador – Bahia.

Valor: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, a situação da saúde no Município de Salvador é por demais complicada, sendo certo que várias unidades de atenção especializada necessitam imediatamente de estruturação para melhor atender a população, devendo, para tanto, ser liberada a respectiva dotação orçamentária.

No presente caso, tem-se que a emenda proposta, que tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – *Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Salvador Bahia*, com base em portaria do Ministro da Saúde, conforme determina a legislação vigente.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

Embora, a Resolução nº 01 de 2006 – CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS AGINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

BA

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00024

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

MPV 573/2012

MEDIDAS PROVISÓRIAS

1 DE 1

TEXTO

PÁGINA

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade Orçamentária: 49101 – Ministério do desenvolvimento Agrário

Funcional Programática: 21.127.2029.12NR.0101 – Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes - Nacional

Valor: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade Orçamentária: 49101 – Ministério do desenvolvimento Agrário

Funcional Programática: 21.127.2029.12NR.0029 – Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes – Estado da Bahia.

Valor: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – *Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes – Estado da Bahia, com base em portaria do Ministro do Desenvolvimento Agrário.* A proposta tem como objeto a criação de incentivo e de fomento à produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais, na forma de apoio às prefeituras municipais do Estado da Bahia, com população inferior a 50 mil habitantes, na aquisição de máquinas e equipamentos novos fabricados no País e credenciados nos órgãos próprios, proporcionando meios para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais na zona rural, conforme determina a legislação vigente.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

Embora, a Resolução nº 01 de 2006 – CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS AGINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

BA

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ES

EMENDA - 00025

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PAGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.140N.0058

AÇÃO: RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS EM MUNICÍPIOS – ESTADO DO CEARÁ.

GND 4; MOD 40; FONTE: 100

VALOR: R\$ 5.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2069.12QC.0101

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS, PARA OFERTA DE ÁGUA PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

GND 4; MOD 90; FONTE: 300

VALOR: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a construção e adequação de obras de infraestrutura hídricas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

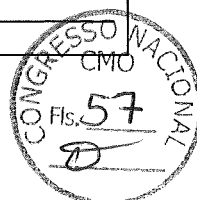
CE

PR

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

EMENDA - 00026

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.2015.8581.0023

AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – NO ESTADO DO CEARÁ

GND 4; MOD 40; FONTE: 151

VALOR: 10.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.2015.8581.8141

AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

GND 4; MOD 90; FONTE: 300

VALOR: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende contribuir para a melhoria qualitativa das condições de saúde da população carente dos municípios do Estado do Ceará, com ações de construção de unidades básicas de saúde e a compra de equipamentos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

GORETE PEREIRA

UF

CE

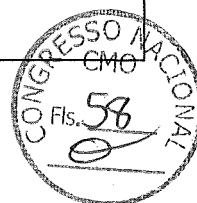
PARTIDO

PR

DATA

04/07/12

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00027
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº

573 / 2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ORGÃO: 26000 – Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12847.2030.0509.0251

AÇÃO: Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / MOD: 30 / FONTE: 300 / VALOR: 26.000.000,00 (vinte e seis milhões)

CANCELAR:

ORGÃO: 26000 – Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12847.2030.0509.0251.XXXX

AÇÃO: Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica Nacional - No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / MOD: 30 / FONTE: 300 / VALOR: 26.000.000,00 (vinte e seis milhões)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa alocar recursos extraordinários para atender alunos da rede estadual de ensino da Secretaria Estadual de Educação do Piauí com vistas a melhor capacitação e, consequentemente, melhores resultados positivos de aprendizagem.

CÓDIGO

2901

NOME DO PARLAMENTAR

WELLINGTON DIAS

UF

PI

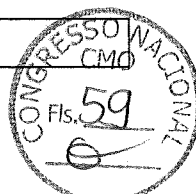
PARTIDO

PT

DATA

04/07/2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00028

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 49101.21127 2029 12NR0101

AÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes – Nacional.

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 90

VALOR R\$ 315.000.000 (trezentos e quinze milhões de reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 49101.21127 2029 12NXXX

AÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios de até 50.000 Habitantes da Região Norte

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 90

VALOR R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

As estradas vicinais na Amazônia, ao lado da navegação fluvial, se constituem nos principais meios de locomoção das populações rurais. Apesar de sabermos que a malha de estradas vicinais da Amazônia (vias na maioria das vezes não pavimentadas que interligam zonas rurais e urbanas) não funcionam, na maior parte do ano, de maneira adequada, garantindo a trafegabilidade das populações rurais, elas são de fundamental importância não somente para o escoamento da produção e suprimento das cidades e comunidades locais, tendo em vista o seu baixo custo de construção e manutenção, pois possuem uma relevante função social, considerando que proporcionam as condições de acesso mais adequadas para as populações das áreas rurais à educação, saúde e maior variedade de bens de consumo. Investir, portanto, de maneira particularizada na construção e recuperação de estradas vicinais na Amazônia se constitui, de fato, numa ação de governo efetiva de proporcionar cidadania às populações rurais que vivem afastadas dos grandes e médios centros urbanos, proporcionando-lhes condições adequadas de acesso aos serviços públicos elementares, como saúde e educação, além de criar condições de que essas comunidades agrárias tenham condições de escoar as suas produções agrícolas que irão abastecer os centros urbanos, proporcionando, dessa forma, a geração de emprego e renda nas cidades e nas comunidades rurais. O Valor para o qual se propõe o presente remanejamento permitirá a compra de 450 (quatrocentos e cinquenta) tratores de esteira, equipados com rastreamento via satélite, para a abertura e manutenção de estradas vicinais em 450 municípios dos Estados da Região Norte, a preço médio, cada um desses tratores, de R\$ 700 mil.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

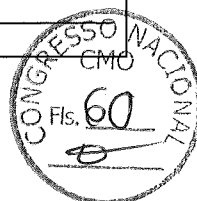
FRANCISCO PRACIANO

AM

PT

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E

EMENDA - 00029
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 847.2030.0509.0251

AÇÃO: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – Nacional

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 40

VALOR: R\$ 74.250.000,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

– ANEXO

ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 847.2030.0509.XXXX

AÇÃO: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – Na Região Norte

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 90

VALOR: R\$ 74.250.000,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

O remanejamento que se propõe pela presente emenda objetiva garantir recursos para a aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) barcos-escola para transporte escolar dos alunos dos municípios amazônicos, o que dá, em média, um barco para cada município da região Norte, a preço médio de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil) cada barco.

A Região Amazônica tem como característica marcante a utilização dos rios como vias de transporte, interligando todos seus municípios. Assim, os rios amazônicos são as estradas das populações ribeirinhas, sendo de fundamental importância para a socialização das comunidades, acesso à educação e à saúde e o escoamento da produção agrícola.

Para se ter uma ideia de quão importante é o transporte escolar fluvial na Amazônia, convém lembrar dados divulgados no final de 2010 pelo presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que davam conta de que até aquela data 300 mil alunos brasileiros iam à escola utilizando barcos de diferentes tipos e calados, sendo 150 mil somente na Região Norte. Assim, podemos afirmar, na Região Norte não ter barco significa não ter aluno na escola.

Portanto, é de fundamental importância que cada vez mais aumentem os investimentos que permitam às prefeituras comprar embarcações adequadas que possam transportar os alunos de suas comunidades até as escolas, pois tal ação tem um caráter afirmativo de que o Poder Público disponibiliza o acesso à cidadania a todos os brasileiros, principalmente àqueles que vivem em regiões remotas do país.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

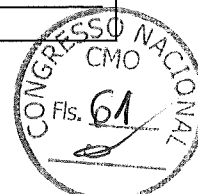
FRANCISCO PRACIANO

AM

PT

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00030

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional da Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 2015 8551 8141

AÇÃO: **Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Nacional**

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 90

VALOR R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 2015 8551 8141 XXX

AÇÃO: **Estruturação da Rede de Serviços de Atenção de Saúde – Na Região Norte**

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 40

VALOR R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

O remanejamento que se propõe pela presente emenda objetiva garantir recursos para a aquisição de Unidades Básicas de Saúde Fluvial (barcos equipados com gabinetes médico e odontológico) para ampliar e qualificar o acesso à saúde pelas populações ribeirinhas dos municípios amazônicos. O valor proposto permitirá a compra de 14 embarcações, a preço médio de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), segundo previsão de preço feita, recentemente, pelo próprio Ministério da Saúde. Com isso, cada um dos 7 (sete) estados da região Norte poderá receber duas dessas embarcações. Como é do conhecimento dos nobres pares, existe uma Amazônia, desconhecida pela maioria dos brasileiros, que carece de assistência básica em saúde, de condições sanitárias e de orientação voltada à prevenção. Na maioria dos pequenos municípios amazônicos, o poder público não tem condições de atender de maneira efetiva, as populações rurais, ribeirinhas, considerando que estas encontram-se distanciadas dos centros administrativos municipais e as prefeituras não dispõem de profissionais suficientes para que sejam feitos os deslocamentos de equipes médicas que atendam as demandas de saúde dessas comunidades ribeirinhas. Nesse sentido, o atendimento itinerante às populações mais afastadas chega a ser, em muitos casos, a única prestação de serviço de saúde na região. Condições adversas e ausência quase total dos serviços de saúde de média e alta complexidade, acrescidas do isolamento geográfico e falta de profissionais, acarretam muitas vezes o não cumprimento dos direitos à saúde e a universalidade da assistência. Preconizadas pelo Sistema Único de Saúde. Assim, a adoção de uma estratégia de atendimento à saúde que leve em consideração as especificidades da região, caracterizada pela dimensão geográfica e a dispersão populacional, necessita encontrar, por parte do Estado Brasileiro, de estratégias de atendimento à saúde das populações ribeirinhas que diferem do modelo básico adotado na maioria dos municípios brasileiros.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

FRANCISCO PRACIANO

AM

PT

DATA

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ES

EMENDA - 00031

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação

ÓRGÃO: 47000 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 121 2125 14N6 0101
AÇÃO: **Apoio à Aquisição de Equipamentos - Nacional**
GND: 4,
FONTE 300,
MOD 90 –
Valor : R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 – Ministério da Integração Nacional
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06 182 1029 22B0XXX
AÇÃO: **Apoio de Defesa Civil nos municípios da Região Norte**
GND: 4,
FONTE 300,
MOD 40 –
VALOR R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

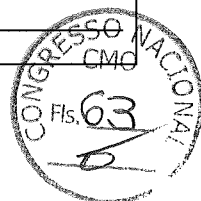
JUSTIFICAÇÃO

Há alguns anos, a Amazônia vem sendo assolada por fenômenos climáticos que afetam e penalizam milhares de pessoas. São os fenômenos das "cheias" e das "secas", que interferem de maneira direta na vida das populações e acabam por comprometer ou deteriorar a infraestrutura dos municípios mais diretamente atingidos. Para se ter ideia da gravidade do problema, a cheia dos Rios Negro e Amazonas, do presente ano, foi a maior dos últimos 100 anos e deixou, em seu rastro, populações desabrigadas, equipamentos públicos destruídos e/ou danificados, estradas sem trafegabilidade, redes de abastecimento de água comprometidas, perda total ou parcial da produção agrícola e das criações e mais de 50 municípios, somente no Estado do Amazonas, em estado de emergência.

Dessa forma, a ampliação dos recursos necessários para o desenvolvimento de ações de defesa civil nos municípios da Região Norte atingidos por esses fenômenos climáticos é plenamente justificável, tendo em vista que grande parte dos municípios amazônicos atingidos não dispõem de recursos orçamentários próprios para fazer frente à demanda dos estados e municípios da região para a aquisição de equipamentos que possibilitem a melhoria da infraestrutura das cidades atingidas peãs cheias e secas dos rios amazônicos.

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FRANCISCO PRACIANO	AM	PT
DATA	ASSINATURA		
11			





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E

EMENDA - 00032

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional da Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 2015 8767 0101

AÇÃO: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 - Nacional

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 90 –

VALOR: R\$ 28.350.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 2015 8761 XXX

AÇÃO Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 - Na Região Norte

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 40 –

VALOR: R\$ 28.350.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

O remanejamento que se propõe pela presente ementa objetiva garantir recursos para a compra de 450 (quatrocentas e cinquenta) “ambulanchas” para atendimento de urgência aos ribeirinhos moradores de 450 municípios da região Norte. A proposta encontra amparo no fato de que, nos municípios amazônicos dos interiores de cada Estado, milhares de cidadãos moram em vilarejos distantes várias horas de barco das sedes de seus municípios. Nesses casos, a urgência em caso de enfermidades ou males causados por acidentes que exijam pronto tratamento em hospitais ou postos de saúde só pode ser satisfeita se o paciente for removido por embarcações fluviais rápidas (ambulanchas) nas quais, durante o trajeto, poderá receber os primeiros socorros que se fizerem necessários. O preço médio de cada uma dessas ambulanchas, segundo pesquisas efetuadas por assessores do meu gabinete parlamentar é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FRANCISCO PRACIANO	AM	PT
DATA	ASSINATURA		
11			



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção III
Das Leis**
.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos

últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

.....
.....



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº 23 , de 2012 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre a Medida Provisória nº 573, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional, e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 para os fins que especifica.*

Autor : **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado JOÃO PAULO LIMA**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição, a Presidenta da República, por intermédio da Mensagem nº 65, de 2012-CN (nº 288, de 2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 573, de 27 de junho de 2012, que abre crédito extraordinário, valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional, e das Cidades, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 138/2012/MP, de 26/06/2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha e fundamenta a propositura da Medida Provisória nº 573/2012, os recursos alocados por intermédio dessa MP se destinam:

- a) No Ministério da **Justiça**, ao reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, de modo a dotar esse órgão de condições adequadas para realizar o policiamento e para propiciar maior segurança na malha rodoviária federal, principalmente por ocasião dos grandes eventos que o Brasil sediará nos próximos anos;
- b) No Ministério da **Educação**, à aquisição de veículos escolares para a ampliação, de forma mais equânime pelo território nacional, dos meios de acesso e permanência na escola dos alunos da educação básica pública; bem como de mobiliário para a rede física escolar pública;





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- c) No Ministério da **Saúde**, à aquisição de ambulâncias e de unidades odontológicas móveis, a fim de permitir a ampliação da cobertura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, além de viabilizar a ampliação da oferta dos serviços de atendimento odontológico prestados no âmbito do Programa Saúde da Família;
- d) No Ministério dos **Transportes**, à realização de obras emergenciais nas rodovias federais em diversas regiões do País, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo, e em portos e terminais hidroviários nos Estados da Região Norte, cujas estruturas foram deterioradas pelo transbordamento dos rios;
- e) No Ministério do **Planejamento**, Orçamento e Gestão, a dar-lhe condições de apoiar Estados e Municípios para a aquisição de equipamentos voltados para a melhoria da infraestrutura, principalmente no caso daqueles cujas populações foram atingidas por intempéries climáticas;
- f) No Ministério do **Desenvolvimento Agrário**, a possibilitar a aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras para apoio aos Municípios na realização de melhorias nas estradas vicinais e construção de pequenos açudes, de modo a melhorar as condições dos agricultores de diversos territórios rurais, principalmente em localidades atingidas por secas prolongadas e enchentes;
- g) No Ministério da **Defesa**, permitir a retomada do processo de aparelhamento e modernização dos equipamentos, arsenais bélicos e veículos de emprego militar, de forma a fortalecer a estratégia nacional de defesa do País e capacitar as Forças para fazer frente às suas incumbências, inclusive em situações de emergência ou calamidade pública;
- h) No Ministério da **Integração Nacional**, à aquisição de equipamentos necessários à perfuração de poços, de modo a melhorar as condições de acesso à água potável para as populações das localidades assoladas pela grave estiagem que atinge, principalmente, o Semiárido da Região Nordeste;
- i) No Ministério das **Cidades**, viabilizar a aquisição de vagões e locomotivas com vistas à modernização das frotas dos sistemas metroviários de Belo Horizonte, Natal, João Pessoa e de Porto Alegre, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários dessas localidades.

Conforme apontado na Nota Técnica de MP nº 10, de 2012, elaborada pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados em atenção ao que estabelece o art. 19 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Exposição de Motivos evidencia o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância nas alocações propostas nos vários Ministérios por ela abrangidos. Não obstante, deixa de apontar os fundamentos de "imprevisibilidade", essencial, segundo o art. 167, § 3º do texto constitucional, para legitimar o emprego desse instrumento excepcional que é o crédito extraordinário. Mais adiante apreciaremos cada uma dessas questões.

À medida provisória foram apresentadas 32 (trinta e duas) emendas.

É o relatório.

✱





II – ASPECTOS ESPECÍFICOS

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece como competência da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme o art. 62 e o art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º dessa Resolução, combinado com os parágrafos 1º e 2º de seu art. 6º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e do cumprimento à exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passo a examinar, caso a caso, a seguir:

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que *“A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”*.

Por sua vez, o art. 62 estabelece que *“Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”*

Da análise dos fundamentos expostos na Exposição de Motivos, quanto à relevância e urgência, conclui que esses pressupostos se acham atendidos em todas as alocações destinadas a viabilizar providências relativas ao cumprimento de compromissos assumidos pelo País – quer se achem em dia ou evidenciando atrasos por razões diversas – tais como os relativos à adequação das estruturas de defesa, segurança e mobilidade urbana. De igual modo isso ocorre nas relativas ao equacionamento de problemas derivados de intempéries (secas, enchentes, transbordamentos e suas decorrências) e ao provimento de serviços em casos de atípica expansão da demanda em categorias especiais das áreas da saúde e educação essenciais ao bem estar da população.

Quanto à imprevisibilidade e urgência, suas determinantes básicas, embora não mencionadas na EM do MPOG, são bastante conhecidas e objeto de frequentes abordagens tanto nos pronunciamentos governamentais quanto em matérias veiculadas pelos vários veículos da mídia. Cada vez mais tornam-se evidentes os reflexos da crise enfrentada pela comunidade europeia – para ficar apenas no polo mais expressivo dos problemas enfrentados em várias partes do mundo – sobre a demanda por produtos e serviços de vários segmentos expressivos da estrutura produtiva de nosso País. A perspectiva, ao final do exercício de 2011, era de que a partir do início de 2012 essa crise iria atenuar-se, dando curso a um





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

processo de retorno aos níveis ocorridos no exercício de 2010. Isso não ocorreu. Pelo contrário.

Assim, tornou-se imperativo que a Administração empreendesse, ao lado do uso de outros instrumentos, a antecipação e/ou ampliação de ações essenciais incitadas ao Plano de Governo e, desse modo, atendessem, a um só tempo, à algumas demandas setoriais efetivas e aos pleitos de vários segmentos da iniciativa privada relativos a medidas que dessem apoio à manutenção de níveis básicos de atividades. O entendimento foi o de que, além da conveniência de se atuar na defesa do setor produtivo nacional, isso contribuiria para a preservação dos níveis de emprego – com seus efeitos multiplicadores, para a geração de impostos, para a redução de gastos com seguridade, e para o apoio aos demais níveis de governo.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante estabelece o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01 - CN, de 2002, *“o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18/01/2012) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (Lei nº 12.465, de 12/08/2011); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2012 (Lei nº 12.595, de 19/01/2012). No que se refere ao art. 88, da LDO/2012, o entendimento dado foi o de que, pelo caráter excepcional do crédito extraordinário – que dispensa (segundo o art. 43 da Lei nº 4.320/64) até mesmo da indicação de fontes compensatórias –, essa exigência não lhe seria aplicável.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que *“No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”*.

A Exposição de Motivos (EM) nº 138/2012/MP, de 26/06/2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM 138/2012/MP, de 26/06/2012, assim como as considerações aqui feitas sobre os pressupostos de imprevisibilidade e urgência; considerando a necessidade de realização imediata da despesa para a obtenção dos resultados pretendidos; e considerando, igualmente, que a sua execução poderia ficar comprometida se a viabilização dos créditos necessários fosse submetida ao processo legislativo ordinário; entendo ser imprescindível e oportuna essa forma de intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas, no prazo regimental, 32 (trinta e duas) emendas a este crédito extraordinário.

O art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como sobre a tramitação das matérias de sua competência, estabelece: “*Somente serão **admitidas** emendas que tenham como finalidade **modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente**”.* (grifo nosso)

A análise das proposições apresentadas evidenciou que todas as emendas (nºs. 01 a 32) apresentam mérito em suas iniciativas, ao buscarem o equacionamento de necessidades reais de localidades que integram os Estados e/ou regiões de origem dos respectivos proponentes. Entretanto, por se orientarem para o remanejamento das alocações, conflitam com o dispositivo supramencionado, razão pela qual **devem ser inadmitidas**.

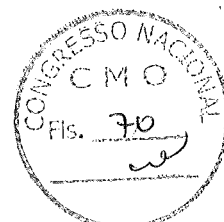
III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos **pela aprovação da Medida Provisória nº 573, de 2012, na forma apresentada pelo Poder Executivo**, e pela indicação das emendas de nº 01 a 32 para serem inadmitidas pelas razões acima apontadas.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado JOÃO PAULO LIMA

Relator





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO I
(Ao Parecer nº , de 2012)
MP 573 de 2012

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, "c" DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN
(Emendas que devem ser inadmitidas)

Nº Emenda	Autor (a)	Fundamento	Parecer
00001 a 00003	Dep. Felipe Maia	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00004 a 00005	Dep. Aureo	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00006	Dep. João Caldas	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00007	Dep. Maurício Quintela Lessa	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00008 a 00014	Dep. Mauro Nazif	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00015 a 00020	Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00021 a 00024	Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00025 a 00026	Dep. Gorete Pereira	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00027	Dep. Wellington Dias	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00028 a 00032	Dep. Francisco Praciano	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida





CONGRESSO NACIONAL

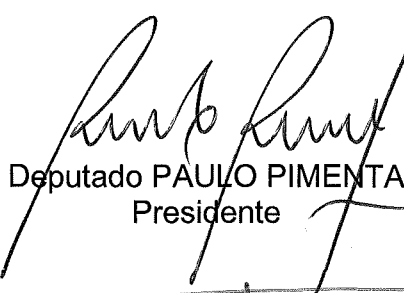
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2012, **APROVOU**, contra os votos do Deputado Felipe Maia e do Senador Flexa Ribeiro, o **Relatório** do Deputado JOÃO PAULO LIMA, favorável à **Medida Provisória nº 573/2012-CN**. Quanto às 32 (trinta e duas) emendas apresentadas foram **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Deputados, Paulo Pimenta, Presidente, Antonio Balhmann, Arnon Bezerra, Assis Carvalho, Celso Maldaner, Cida Borghetti, Cláudio Puty, Edio Lopes, Felipe Maia, Hugo Napoleão, João Leão, João Maia, João Paulo Lima, Joaquim Beltrão, Josias Gomes, Leandro Vilela, Leonardo Gadelha, Leonardo Monteiro, Luciano Castro, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Osmar Júnior, Osmar Serraglio, Paulo Foletto, Paulo Magalhães, Professor Sérgio de Oliveira, Vander Loubet, Vanderlei Siraque, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão e os Senadores Vicentinho Alves, Terceiro Vice-Presidente, Ana Rita, Armando Monteiro, Benedito de Lira, Clésio Andrade, Flexa Ribeiro, Romero Jucá, Sérgio Souza, Tomás Correia e Vanessa Grazziotin.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2012.


Deputado PAULO PIMENTA
Presidente


Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator

